



MPV 1164
00239

SF/23161.26199-69

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CMMPV
(À MPV Nº 1164, DE 2023)

Dê-se ao § 3º do Art. 15, da MPV Nº 1164, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 15.....

.....

§ 3º Poderão ser contratadas instituições públicas e privadas para apoiar a operacionalização e o pagamento dos benefícios do Programa Bolsa Família, que deverão utilizar todos os meios e canais de atendimento, físicos e digitais, de forma a garantir aos beneficiários do Programa Bolsa Família a facilidade de acesso bem como seu exercício do direito de escolha.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme dados do Banco Central do Brasil, o país possui atualmente uma rede de caixas eletrônicos interbancários da ordem de 135 mil. São postos de autoatendimento espalhados em todas as regiões do Brasil, que podem garantir o saque dos valores do benefício de forma ágil e descomplicada. De acordo com dados de 2021 do Ministério da Cidadania, 4,8 milhões de famílias recebiam o Bolsa Família na ocasião.

Outrossim, cabe lembrar que a preferência da população ainda é o uso de dinheiro, conforme exposto em pesquisa da CNDL em parceria com a SEBRAE, que apurou que o dinheiro em espécie é utilizado por 71% da população. Portanto, especialmente para as classes D e E, que são o grupo alvo do programa e, em sua



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

maioria, não possuem acesso a bancos, é de extrema relevância garantir a possibilidade de saque do benefício da maneira mais acessível aos cidadãos.

Desta forma, a presente emenda visa garantir o direito de escolha além da maior comodidade aos beneficiários do programa Bolsa Família, facultando-os a opção de receber o benefício por meio de ampla rede de caixas eletrônicos espalhados por todo o Brasil.

Sala das Comissões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF